



MINISTÉRIO DA DEFESA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'Q'- 2º ANDAR, 2º ANDAR - Bairro Zona cívico-administrativa, Brasília/DF, CEP 70049-900  
Telefone: (61) 3312-4104/ 4249/ 4104 e Fax: (61) 3312-8650 - www.defesa.gov.br

Contrato Nº 008/GEPOS-COLIC/2018

PROCESSO Nº 60585.002151/2017-57

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/GEPOS-COLIC/2018-MD, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI) E A EMPRESA BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS.**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, na cidade de Brasília-DF, CEP 70049-900, **CNPJ nº 03.277.610/0001-25**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna, o Senhor **ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**, nomeado pela Portaria nº 2.083/Casa Civil, de 26/10/2016 (publicada no DOU nº 206, de 26/10/2016), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016) e Portaria nº 1.532/MD, de 29/5/2012 (publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do MD nº 022, de 1º/6/2012), CPF nº 012.201.397-26, portador da Carteira de Identidade nº 1648897 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e empresa **BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.356.570/0001-81**, sediada na Av. das Nações Unidas, 14.261 – Chácara Santo Antônio – CEP 04578-000 – São Paulo - SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº 20972295, expedida pela SSP/SP, e **CPF nº 126.840.598-10**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 60585.002151/2017-57** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, Decreto Lei nº 73, de 1966, ao Decreto nº 60.459, de 1967 e às Circulares SUSEP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de seguro de automóveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT	FRANQUIA	FRANQUIA DE VIDROS	VALOR UNITÁRIO
1	Seguro para veículo; marca: HYUNDAI; modelo: AZERA 3.0 AUT V6 (Blindado); ano de fabricação: 2012; modelo: 2013, placa: JKO-3821; 4 (quatro) portas laterais; cor: preta; capacidade: 5 (cinco) passageiros; combustível: gasolina; potência: 270 CV; Renavam: 00533195268; Chassi: KMHFH41HBDA195469.	1	R\$ 8.659,00	R\$ 350,00	R\$ 850,00
2	Seguro para veículo; marca: FORD; modelo: FUSION FWD GTDI (Blindado); placa: OVS-7491; ano de fabricação: 2014; modelo: 2014; 4 (quatro) portas laterais; cor: preta; capacidade: 5 (cinco) passageiros; combustível: gasolina; potência: 240 CV; Renavam: 01022529940; Chassi: 3FA6P0K96ER346018.	1	R\$ 8.252,00	R\$ 400,00	R\$ 850,00
3	Seguro para veículo; marca: FORD; modelo: FUSION; placa: JII 0662; ano de fabricação: 2010; modelo: 2011; 4 (quatro) portas laterais; cor: preta; capacidade: 5 (cinco) passageiros; combustível: flex; potência: 173 CV; Renavam: 00284880760; Chassi: 3FAHP0JA0BR192843.	1	R\$ 4.663,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 2.300,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. A contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2018**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 52101 - Ministério da Defesa;

Programa de Trabalho: 05.122.2108.2000.0001 – Administração da Unidade;

Elemento de Despesa: ND 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **5 (cinco)** dias úteis, contado da data de certificação do recebimento do serviço (entrega/disponibilização da apólice), a cargo do setor responsável pela fiscalização (COSER), por meio de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras da OB/Fatura.

5.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do § 3º, do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

5.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

5.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 - A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada Lei Complementar nº 147/2014; e no Decreto nº 6.204/2007.

5.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = I x N x VP, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis na forma prevista na Lei nº 8.666/93; e na IN nº 07/SEORI/SG/MD/2013, procedendo ao atesto da respectiva nota fiscal/fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da Instrução Normativa (IN) nº 05/2017.

8.6. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

8.8. Nomear o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual deverá documentar as ocorrências havidas.

8.9. Atestar o recebimento dos serviços contratados, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o este TR, por meio de notificação à Contratada.

8.10. Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos neste TR, após o cumprimento das formalidades legais.

8.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste TR.

8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes deste TR e a proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução do serviço especificado neste TR, de acordo com as condições nele estabelecidas, e conforme sua proposta comercial.

9.2. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no produto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Sujeitar-se à fiscalização da COSER quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

9.4. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação que será formalizada com o DEADI, por meio de assinatura do Contrato.

9.5. Honrar sua proposta de preço e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

9.6. Responder por perdas e danos que vier a sofrer a AC/MD ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

9.7. Responsabilizar-se pelo serviço até o efetivo recebimento por parte da COSER, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a AC/MD.

9.8. Submeter à aprovação do DEADI toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

9.9. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação do serviço.

9.10. Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste TR.

9.11. Comunicar à COSER, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.12. Prestar o serviço de acordo com o previsto no item 4 - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO deste TR.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que se convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- 10.1.1 - Não celebrar o contrato.
- 10.1.2 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.
- 10.1.3 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- 10.1.4 - Não manter a proposta.
- 10.1.5 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo.
- 10.1.7 - Cometer fraude fiscal ou
- 10.1.8 - Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 10.2.2 - Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.2.3 - Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do objeto, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 10.2.5 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o MD, por um período não superior a dois anos, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de acordo com o caput do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 10.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Contratante, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Também fica sujeita às penalidades dos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. A rescisão unilateral pelo MD, por força do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, dispensa o órgão contratante do pagamento dos emolumentos e do prêmio.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

*Pelo Contratante:*

**ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**  
*Diretor do Departamento de Administração Interna*

*Pela Contratada:*

**FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA**  
*Representante*

*Testemunhas:*

**OSVALDO IGNACIO MARINS FILHO**  
*Gestor*

**BRUNO CAMPOS XAVIER**  
*Fiscal*



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Campos Xavier, Fiscal de Contrato - Administrativo**, em 13/03/2018, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Ignacio Marins Filho, Gestor(a) de Contrato**, em 13/03/2018, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edinaldo Moreira de Souza, Usuário Externo**, em 13/03/2018, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Portella de Amorim, Diretor(a)**, em 15/03/2018, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **0925601** e o código CRC **5F601696**.





## ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 1/2018 - UASG 160311**

Nº Processo: 05316007480201756 . Objeto: Pregão Eletrônico - Uniformes especiais e distintivos. Total de Itens Licitados: 00239. Edital: 19/03/2018 de 09h30 às 11h00 e de 13h30 às 16h00. Endereço: Av. Duque de Caxias N. 2071 - Vila Militar Deodoro - RIO DE JANEIRO - RJ ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160311-05-1-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160311-05-1-2018). Entrega das Propostas: a partir de 19/03/2018 às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 02/04/2018 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

JULIO CESAR MOURA LADEIRA  
Pregeiro

(SIDE - 16/03/2018) 160311-00001-2018NE800011

## COMANDO LOGÍSTICO

## EXTRATOS DE CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 123/2017-COLOG/DMAVEX. CONTRATANTE: A União, por intermédio do Comando Logístico - Órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - CONTRATADA: AIRBUS HELICOPTERS. OBJETO: Aquisição de material fornecido pela AIRBUS HELICOPTERS, por meio do Depósito Especial - DE. VALOR ESTIMATIVO: € 11.000.000,00 (onze milhões de euros) por vinte e quatro meses. VIGÊNCIA: de 05 de dezembro de 2017 a 04 de dezembro de 2019. DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2017. SIGNATÁRIOS: MÁRCIO VIEIRA DA SILVA - Cel, Ordenador de Despesas do Comando Logístico e SÉBASTIEN BONNAFFOUX, Responsável Comercial da Zona América Latina da empresa AIRBUS HELICOPTERS.

TERMO DE CONTRATO Nº 163/2017-COLOG/DMAT. CONTRATANTE: A União, por intermédio do Comando Logístico - Órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro. CONTRATADA: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. OBJETO: Aquisição de gasolina comum, óleo diesel B S10 e óleo diesel comum. VALOR: R\$ 17.291.041,75 (dezesete milhões, duzentos e noventa e um mil, quarenta e um reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: de 30 de janeiro de 2018 a 29 de janeiro de 2019. DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2018. SIGNATÁRIOS: ÂNGELO JOSÉ PENNA MACHADO - Ten Cel, Ordenador de Despesas do Comando Logístico e PATRICIA SIMONE SILVA BRITO, representante da empresa contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 160069

Número do Contrato: 15/2017.  
Nº Processo: 68349007230201683.  
PREGÃO SRP Nº 9/2016. Contratante: COMANDO DO EXERCITO - CNPJ Contratado: 0240238000116. Contratado : MAC DO BRASIL COMERCIAL EIRELI -.Objeto: Prorrogação de prazo de entrega e de vigência do contrato. Fundamento Legal: Parágrafo único do art 61 da lei 8666/93. Vigência: 15/03/2018 a 16/05/2018. Data de Assinatura: 14/03/2018.

(SICON - 16/03/2018)

## FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 6/2018 - UASG 168001**

Nº Processo: 62018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviços gráficos (impressão, acabamento, manuseio, embalagem e distribuição) para confecção de banner, com fornecimento de suportes tipo aranha, conforme descrito nas especificações contidas no Termo de Referência Anexo I e seus apêndices do edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/03/2018 de 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Av. Duque de Caxias - Setor Militar Urbano, Ed. Sede, 2º Andar Smu - BRASÍLIA - DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/168001-05-6-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/168001-05-6-2018). Entrega das Propostas: a partir de 19/03/2018 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 02/04/2018 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

CLAUDIO ROGERIO PINTO  
Diretor Administrativo

(SIDE - 16/03/2018) 168001-27201-2018NE000001

## FUNDAÇÃO OSÓRIO

## EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso: nº. 001/2017 do Processo nº 006/2017. Objeto: Instalação e exploração, em destinação comercial, de CANTINA ESCOLAR nas dependências Fundação Osório. Contratante: Fundação Osório. Contratada: ROGÉRIO DOS SANTOS ROSARIO. Valor do Contrato: R\$ 26.400,00. Data da vigência: 01/02/2018 à 31/02/2019. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93. Assinaturas: João Meirelles Filho, Ordenador de Despesas e Rogério dos Santos Rosario, pela firma. Data de assinatura: 01 de fevereiro de 2018.

**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL  
FÁBRICA DA ESTRELA**
**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 72/2017**

Foi Declarado Vencedor do Pregão Eletrônico SRP 072/2017 a Empresa: Industrial Tecno-Fix LTDA -Me, inscrita no CNPJ: 09.134.017/0001-06.

ANATÓLIO DOS SANTOS JUNIOR  
Ordenador de Despesas

(SIDE - 16/03/2018) 168008-16501-2018NE800008

## SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

**12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE  
E FINANÇAS DO EXÉRCITO**

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2018

Pelo presente ficam notificados, em decorrência de responsabilidade solidária, a Sra FRANCISCA LUCIA MONTEIRO DE MATOS, CPF: 438.692.112-53 e o Sr. JHOSEPH LUCAS MATOS PAIVA, CPF: 017.411.122-30, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 quinze dias, recolherem aos cofres da União, através de Guia de Recolhimento da União-GRU disponível no link: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), através do link [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_simples.asp), o valor de R\$ 3.852,90 três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos, referente aos Danos causados no muro lateral direito da 12ª ICFEx, com o veículo Fiat Palio Fire Economy, Placa OAB 1683, em 14 de junho de 2015, conforme apurado na Sindicância Instaurada por meio da portaria 002-S4-12ª ICFEx, de 24 junho 2015, NUP 64610.010867-2015- 62.

Enviar o(s) comprovante(s) do recolhimento do débito à 12ª ICFEx, pelo endereço eletrônico [12icfex@correo.eb.mil.br](mailto:12icfex@correo.eb.mil.br).

Manaus-AM, 15 de março 2018.  
ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel  
Ordenador de Despesas

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2/2018

Pelo presente fica notificada a empresa SANTOS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, CNPJ: 13.290.129/0001-23, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 quinze dias, recolher aos cofres da União, através de Guia de Recolhimento da União GRU disponível no link: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), através do link [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_simples.asp), o valor de R\$ 4.712,50 quatro mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos, referente ao não cumprimento de Cláusulas Contratuais, conforme apurado no Processo Administrativo nº 64610.013231/2015-72, Instaurada por meio da portaria 005-S4-12ª ICFEx, de 22 de setembro de 2015, NUP 64610.012481-2015-95.

Enviar o comprovante do recolhimento do débito à 12ª ICFEx, pelo endereço eletrônico [12icfex@correo.eb.mil.br](mailto:12icfex@correo.eb.mil.br).

Manaus-AM, 15 de março 2018.  
ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel  
Ordenador de Despesas

## HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 112408

Número do Contrato: 17/2016.  
Nº Processo: 60550007703201800.  
DISPENSA Nº 68/2016. Contratante: HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - CNPJ Contratado: 10660342000191. Contratado : 3 R - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS -EIRELI. Objeto: Atualização de valores decorrente de apostilamento correspondente à variação do auxílio alimentação, plano de saúde, seguro de vida efuneral, assistência odontológica e salários detodos os empregados representados e abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2018, decrescendo em 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais) o valor anual do referido Contrato, com efeito financeiro a partir de 01/01/2018., Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 14/03/2018 a 30/11/2018. Valor Total: R\$25.800,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800013. Data de Assinatura: 14/03/2018.

(SICON - 16/03/2018) 112408-00001-2018NE800075

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 14/2018 - UASG 112408**

Nº Processo: 60550016946201740 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para aquisição de material de Órtese, Prótese e Materiais Especiais OPME, a serem utilizados em procedimentos cirúrgicos coloproctológicos de grande porte, videolaparoscópicos e laparotômicos, para a Seção de Coloproctologia, conforme especificações e quantidades constante neste instrumento, destinado a atender às necessidades de consumo do Hospital das Forças Armadas HFA, conforme a demanda. Total de Itens Licitados: 00023. Edital: 19/03/2018 de 09h00 às 12h00 e de 13h30 às

16h30. Endereço: Setor Hfa S/nº Sudoeste - BRASÍLIA - DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/112408-05-14-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/112408-05-14-2018). Entrega das Propostas: a partir de 19/03/2018 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 03/04/2018 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA  
Ordenador de Despesas

(SIDE - 16/03/2018) 112408-00001-2018NE800229

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 9/2018**

O Hospital das Forças Armadas torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico SRPnº 09/2018, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material de consumo destinado atender à necessidade de manutenção, reparos, reformas dos quadros de distribuição geral, secundários e caixas de passagem da rede telefônica do HFA. Empresas: 00.696.483/0001-00 - DIAMANTINA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, Total do Fornecedor R\$ 85,48 e 07.734.851/0001-07 - FAMAHA - COMERCIO E MATERIAL DE INFORMATICA LTDA, Total do Fornecedor R\$ 11.744,40.

Demais informações no sítio governamental [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA  
Ordenador de Despesas

(SIDE - 16/03/2018) 112408-00001-2018NE800229

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO  
E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

## EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital e de acordo com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União no Art. 22 da Lei nº 8.443 - LOTCU, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADO o Senhor JOÃO MEDEIROS CAMPELO, ex-prefeito municipal de Itamarati/AM, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, a recolher aos cofres públicos a importância de R\$ 210.888,75 (duzentos e dez mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), devido a não restituição financeira da parcela glosada pela Divisão de Engenharia do Departamento do Programa Calha Norte do convênio nº 395/PCN/2014 (SICONV 801222), conforme cálculo realizado pelo sistema débito daquele Tribunal até o dia 17 de abril de 2018.

O valor em referência deverá ser depositado em qualquer agência ou terminal do Banco do Brasil, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU-SIMPLES, que poderá ser obtida no sítio [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), clicando SIAFI/GRU- SIMPLES, Código: 98822-7 - UG: 110594 - Gestão: 00001 - Referência: 801222, após preenchimento dos campos obrigatórios.

A não devolução do valor requerido até o dia 17 de abril de 2018 implicará na adoção de medidas relativas a inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) e a instauração de Tomada de Contas Especial.

REGINALDO TRINDADE LISBÔA  
Ordenador de Despesas

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2018 - UASG 110404

Nº Processo: 60585002151201757.  
PREGÃO SISPP Nº 3/2018. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA - CNPJ Contratado: 01356570000181. Contratado : BRASILVEICULOS COMPANHIA DE -SEGUROS. Objeto: Prestação de serviços continuados de seguro de automóveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei 8666/93, 10520/2002, Decretos 2271/1997, 60459/1967, Decreto Lei 73/1966 e IN SEGES/MPDG 5/2017 . Vigência: 15/03/2018 a 14/03/2019. Valor Total: R\$2.300,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800329. Data de Assinatura: 15/03/2018.

(SICON - 16/03/2018) 110404-00001-2018NE800324

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 7/2018 - UASG 110404**

Nº Processo: 60584000079201814 . Objeto: Contratação de empresa para distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do Ministério da Defesa, visando à veiculação de matérias referentes a licitações, em jornais não oficiais de circulação diária e local. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inciso I, do Art. 4º, da Medida Provisória nº 2.182/2001 e nos artigos 4º e 11º, do Decreto nº 3.555/2000 Declaração de Inexigibilidade em 14/03/2018. RENATO PONTES DIAS. Ordenador de Despesas. Ratificação em 15/03/2018. ADRIANO PORTELLA DE AMORIM. Diretor do Deadi. Valor Global: R\$ 345.000,00. CNPJ CONTRATADA : 09.168.704/0001-42 EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC.

(SIDE - 16/03/2018) 110404-00001-2018NE800324